

## CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202200654**

**CONTRATO NÚMERO 048/2022**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE INACIOLÂNDIA - GO. E A EMPRESA OPUS  
CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

### DOS CONTRATANTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: **OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME**, sediada à Av. Rio Verde, edifício E-Bussines Rio Verde, BL-sala, apto 1412, Qd. 097, Lt 04/04ª, Villa Tomaz, Aparecida de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 26.613.922/0001-68, neste ato representada pelo Sr: Leodegario Lopes Macedo Netto, residente e domiciliado à cidade de Aparecida de Goiânia, portador do CPF nº 993.875.301-91, RG nº 4487264 DGPC-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adjudicação decorre da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022**, realizada em 23/06/2022, na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do Prefeito Municipal de Inaciolândia, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

Cláusula Primeira	Do Objeto
-------------------	-----------

**1.1.** Constitui o objeto deste a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para Construção de Calçadas no Município de Inaciolândia, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em anexo, recursos provenientes do Governo Estadual de acordo com o Processo nº 202100042000971 e convênio nº 189/2022 - SEGOV, com contrapartida do Município.

**1.2.** O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

**Parágrafo Primeiro** Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O projeto base, memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da CONTRATADA, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Senhor Prefeito Municipal;

**Parágrafo Segundo** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.



**Parágrafo Terceiro** Os serviços e os prazos referente a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução deverá se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

Cláusula Segunda	Do Regime de Execução
------------------	-----------------------

**2.1.** Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Inaciolândia, e a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços, principalmente EPI.

**Parágrafo Segundo** Poderá o CONTRATANTE, ao seu critério, exigir que refaça qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, o CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

**Parágrafo Quarto** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto dos serviços, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo Prefeito Municipal de Inaciolândia.

Cláusula Terceira	Da Vistoria da Execução
-------------------	-------------------------

**3.1.** A CONTRATANTE procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

Cláusula Quarta	Do Valor do Contrato
-----------------	----------------------

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado é de **R\$ 209.159,36 (duzentos e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo



em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.

**Parágrafo Quarto** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula Quinta	Do Pagamento
-----------------	--------------

**5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.2.** A CONTRATADA entregará, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

a) Respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente a execução dos serviços);

b) Declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) Planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.

d) SEFIP individualizada por tomador;

e) GFIP;

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

g) Prova de regularização com a Fazenda Federal;



- h) Prova de regularização com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularização com a Fazenda Municipal.
- 5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário e sim por crédito através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, informada em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.
- 5.6.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o CONTRATANTE.
- 5.7.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.
- 5.8.** Periodicamente, o CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:
- a) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
  - b) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
  - c) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
  - d) Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
  - e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
  - f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
  - g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5.9.** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 5.10.** Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.



**5.11.** O CONTRATANTE não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

Cláusula Sexta	Dos Reajustamento
----------------	-------------------

**6.1.** A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.

**6.2.** Os preços desta contratação são fixos e irajustáveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os 12 (doze) meses da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P<sub>i</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L<sub>i</sub> é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;

L<sub>o</sub> é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;

P<sub>i</sub> é o valor do INCC na data do reajustamento; e

P<sub>o</sub> é o valor do INCC na data da apresentação da proposta.

**6.3.** A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

a) Apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

b) Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

**6.4.** O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.

**6.5.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

**6.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**6.7.** O índice de reajuste será o INCC.

Cláusula Sétima	Dos Recursos Financeiros
-----------------	--------------------------

**7.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

**Dotações:**

**02.0208.26.451.0590.1086 – 449051 – Fonte 100;**

**02.0208.26.451.0590.1086 – 449051 – Fonte 127.**



**Cláusula Oitava**

**Do Prazo e da Vigência**

**8.1.** O prazo total previsto para a execução da obra será de **90 (noventa)** dias contados a partir da assinatura do contrato e a vigência do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

**Parágrafo Primeiro** As condições de aceitação dos serviços deverão estar de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal dos serviços.

**Parágrafo Segundo** A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro** Enquanto o CONTRATANTE não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

**Parágrafo Quarto** Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** A fiscalização do CONTRATANTE, ao considerar os serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade dos serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à CONTRATADA a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatadas;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições;
- e,
- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto** Para recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral dos serviços executados, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

**Parágrafo Sétimo** Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

**Cláusula Nona**

**Da Alteração do Contrato**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**9.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

**9.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação da Obra;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.



Cláusula Décima	Das Sanções
-----------------	-------------

**10.1.** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos;
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- d) Especificamente as sanções descritas no edital.

Cláusula Décima Primeira	Da Rescisão
--------------------------	-------------

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Inaciolândia;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Inaciolândia e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;
- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo CONTRATANTE;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

**Parágrafo Segundo** A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

**Parágrafo Terceiro** No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar a Prefeitura Municipal de Inaciolândia, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

**Parágrafo Quarto** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

**Parágrafo Quinto** Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no escritório da empresa, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes;

**Parágrafo Sexto** Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

<b>Cláusula Décima Segunda</b>	<b>Da Suspensão dos Serviços</b>
--------------------------------	----------------------------------

**12.1.** O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

**Parágrafo único** - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na cláusula nona.

<b>Cláusula Décima Terceira</b>	<b>Das Falhas ou Omissões das Especificações</b>
---------------------------------	--------------------------------------------------

**13.1.** Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

<b>Cláusula Décima Quarta</b>	<b>Da Multa</b>
-------------------------------	-----------------

**14.1.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pelo CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

**Parágrafo Primeiro** Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
  - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
  - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços;
  - III. Por dia consecutivo de atraso na execução dos serviços;

**Parágrafo Segundo** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

**Parágrafo Terceiro** pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Inaciolândia, garantida prévia



defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Inaciolândia por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

**Parágrafo Quarto** As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Quinto** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

<b>Cláusula Décima Quinta</b>	<b>Das Responsabilidades do CONTRATANTE</b>
-------------------------------	---------------------------------------------

**15.1.** O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**15.2.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Devendo a Nota Fiscal ser entregue atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na nota de empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

<b>Cláusula Décima Sexta</b>	<b>Das Responsabilidades da CONTRATADA</b>
------------------------------	--------------------------------------------

**16.1.** É obrigação da CONTRATADA executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2022006540.

**16.2.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- b) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- c) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa do CONTRATANTE. Uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada.
- d) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;



- e) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- i) Disponibilizar os serviços de mão de obra de acordo com as Especificações do Objeto;
- j) Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
- k) Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC - Equipamento de Proteção Coletivo;
- l) Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- m) Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços.
- n) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal, comercial e trabalhista, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- p) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- r) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- s) Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento;
- t) responsabilizar exclusivamente por problemas de ordem criminal, cível e trabalhista, referente ao objeto da licitação.
- u) A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- v) Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.
- w) Cabe exclusivamente ainda à CONTRATADA toda a responsabilidade criminal que venha incidir sobre fatos ocorridos referente a execução da presente obra, sendo sua inteira responsabilidade a colocação de placas alusivas ao cuidado do trânsito, informativos de execução de obras, proibição de passagem, produto inflamável ou não, produto quente, ou quaisquer outros meio de comunicação frente a execução da obra que possam vir a causar ocorrências do âmbito criminal, responsabilizando-se desde já a



à CONTRATADA pela responsabilização criminal sobre tudo o que gire em torno desta obra.

<b>Cláusula Décima Sétima</b>	<b>Da Subcontratação, Cessão ou Transferência do Contrato</b>
-------------------------------	---------------------------------------------------------------

**17.1.** O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, poderá a CONTRATADA durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante a Prefeitura Municipal de Inaciolândia pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes rescindir os respectivos ajustes.

<b>Cláusula Décima Oitava</b>	<b>Dos Tributos</b>
-------------------------------	---------------------

**18.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

<b>Cláusula Décima Nova</b>	<b>Da Garantia</b>
-----------------------------	--------------------

**19.1.** A CONTRATADA apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições do contrato da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão, conforme segue:

**19.1.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**19.1.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**19.1.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**19.1.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**19.2.** A presente garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

**19.3.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**19.4.** A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**19.5.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.



<b>Cláusula Vigésima</b>	<b>Das Questões Diversas</b>
--------------------------	------------------------------

20.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

20.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2022006540.

20.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui CONTRATADA, observando fielmente o projeto, memorial descritivo e a planilha orçamentária em anexo;

20.5. A CONTRATADA se obriga a fazer de imediato os serviços necessários solicitados;

20.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

20.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

20.8. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

<b>Cláusula Vigésima Primeira</b>	<b>Dos Casos Omissos</b>
-----------------------------------	--------------------------

21.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

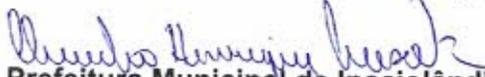
<b>Cláusula Vigésima Segunda</b>	<b>Do Foro</b>
----------------------------------	----------------

22.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia, (GO), aos 23 dias de junho de 2022.

  
**Prefeitura Municipal de Inaciolândia**  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

LEODEGARIO LOPES MACEDO  
 NETTO:99387530191

Assinado de forma digital por LEODEGARIO  
 LOPES MACEDO NETTO:99387530191  
 Dados: 2022.06.24 13:49:40 -03'00'

**OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI.**  
**Leodegario Lopes Macedo Netto**  
 Contratada

Testemunha 1º:

  
 CPF: 072.445.181-10

2º:

CPF: 475.926.691-00